



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 98 /2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas do município de Itabirito, que possuam em seus quadros no mínimo 60% (sessenta por cento) de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, treinamento palestras de combate à violência doméstica e de gênero.”

Art. 1º – As empresas de Itabirito, que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, duas palestras sobre o tema violência doméstica.

Art. 2º – A empresa deverá promover, anualmente, o treinamento e a capacitação de todos os seus funcionários para que estejam habilitados a identificar, orientar e prevenir os casos de violência doméstica, o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra a mulher.

Art. 3º – Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Leandro Silva Marques
VEREADOR

*Recebido
30/06/22 às 16:50h.
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer políticas de orientação, prevenção e combate à violência doméstica.

Para a realização do projeto de lei, as empresas de Itabirito, que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino deverão organizar palestras e treinamentos de seus funcionários com o objeto de identificar, orientar e prevenir os casos de violência doméstica, o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra a mulher.

A violência doméstica tem impacto altamente negativo na economia, as vítimas perdem, em média, 18 dias de trabalho ao ano apenas por consequência direta das agressões sofridas influenciando diretamente em suas carreiras profissionais.

Diante do contexto, uma empresa pode tornar-se grande agente na transformação pessoal de cada um através da disseminação de orientações e do oferecimento de suporte, contribuindo positivamente não somente no ambiente de trabalho como, também, nas questões vividas externamente, fora do espaço da organização no que se refere à violência contra as mulheres, por meio da criação de estruturas internas de proteção à mulher e no combate à violência de gênero.

Dentre as ações, as empresas podem criar canais de denúncias, criar linhas de comunicação internas, estimular as mulheres na manifestação de ocorrências pessoais. E em relação aos homens as empresas podem capacitar e fortalecer os colaboradores, promovendo a implementação de treinamentos de comportamento preventivo a fim de evitar a violência doméstica.

Destaca-se que a participação dos homens no debate é fundamental, para que eles passam entender os males causados pela violência contra a mulher, compreendendo que não se trata de uma luta das mulheres contra eles, mas sim uma luta de todos contra a violência contra a mulher, nos temos da Lei nº 11.489/2007, que instituiu o 6 de Dezembro como Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Sendo assim, verifica-se que projeto de lei em referência não interfere na atividade administrativa municipal, visto que a matéria não se inclui na gestão exclusiva do prefeito. Bem ao contrário disso, a norma se limita a dispor sobre organização, requisitos e funcionamento dos serviços públicos, visando seu melhoramento, o que não viola as prerrogativas do Poder Executivo Municipal.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, requeiro o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.


Leandro Silva Marques
VEREADOR